



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 775/2025
Data: 03/04/2025 - Horário: 16:44
Legislativo - PLO 1384/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a inclusão da temática do “Empreendedorismo” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Dispõe sobre a inclusão da temática do “Empreendedorismo” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A temática será ministrada no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas estaduais de Alagoas, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º. A inclusão da temática do “Empreendedorismo” tem como objetivo os seguintes pontos:

- I – Favorecimento e incentivo a interdisciplinaridade;
- II – Identificação de perfil e impulso vocacional;
- III – Capacitação de estudantes e desenvolvimento de talentos;
- IV – Estímulo à criatividade, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e o incentivo aos alunos para buscar soluções inovadoras para os desafios enfrentados;
- V – Promoção, disseminação e integração de conceitos das áreas de teoria geral e métodos de administração, planejamento e gerenciamento de empresas, gestão de pessoas, mercado de trabalho, carreira, linguagem, matemática, educação executiva,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

inovação, tecnologia, marketing, pesquisa e consultoria, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável;

VI – Desenvolvimento dos aspectos ligados à identificação, estratégias, organização e gerenciamento de projetos, criação e geração de valores para a exploração de oportunidades profissionais com intuito de transformá-las em futuras atividades empreendedoras ou negócios;

VII – motivação para o estudo e para a análise das oportunidades de mercado, com objetivo de impulsionar o crescimento econômico, contribuindo para a transformação social;

VIII – Empreendedorismo social.

Art. 3º. A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção da temática do “Empreendedorismo” abordada na forma do parágrafo único do art.1º desta Lei, através das atividades, projetos ou programas que irão compor a grade curricular da Rede Estadual de Ensino, caberá à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual no que for pertinente, regulamentará a presente Lei, estabelecendo regras necessárias ao seu cumprimento, em especial, às Redes Estaduais de Ensino quanto à adaptação de sua grade curricular.

Art. 5º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió—AL

JUSTIFICATIVA

Apresento aos estimados pares o Projeto de Lei que visa instituir a temática do “Empreendedorismo”, suas atividades, projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, passando a integrar a Rede Estadual de Ensino junto à grade curricular nas escolas públicas estaduais no Estado de Alagoas.

Tem-se que as estratégias educacionais não são mais as mesmas depois do avanço da tecnologia. Nesse cenário irreversível, torna-se fundamental compreender a importância da temática do empreendedorismo e que a educação empreendedora, ao nosso sentir, é matéria fundamental para o auxílio no desenvolvimento das habilidades dos educandos e que ao mesmo tempo, podem ser úteis em diversos contextos da vida, como o mercado de trabalho e suas oportunidades, dentre outros aspectos, e, com a interação e integração da temática sugerida, podem se constituir em peças fundamentais para a educação e amadurecimento dos estudantes da rede pública.

Com a inevitável expansão das ferramentas modernas, novas abordagens em todo momento estão sendo pensadas para otimizar os estudos, estimular um aprendizado mais eficiente e interessante para as crianças e adolescentes, assim como, para o auxílio e o suporte tendo em vista o desenvolvimento de novas habilidades importantes para o público alvo.

A temática do empreendedorismo (educação empreendedora) a ser ministrada no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas do Estado de Alagoas, poderá indubitavelmente trazer benefícios, dentre os quais, podemos citar, tidos como os mais relevantes, a ajuda no desenvolvimento das habilidades socioemocionais, o estímulo a criatividade e inovação, o incentivo ao empreendedorismo social, o desenvolvimento das competências financeiras, a preparação dos alunos para o mercado de trabalho, o incentivo às atividades



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió—AL

interdisciplinares, a formação de cidadãos autônomos capazes de identificar oportunidades e tomar decisões conscientes, o estímulo para os alunos pensarem de forma empreendedora, bem como, também, o estímulo para os alunos buscarem soluções inovadoras para os desafios que enfrentarem, dentre outras. Portanto, trata-se de temática que demanda muitas atividades que integram várias áreas do conhecimento e que podem auxiliar os mestres à aplicação em outras matérias ou atividades do saber.

Temos que o mais importante é despertar a viabilidade da implementação desta temática nas escolas estaduais do Estado de Alagoas, assim, podendo a iniciativa representar efetivamente um vetor/instrumento de preparação em prol dos estudantes da Rede Pública de Ensino para os novos modelos de labor demandados e requeridos pelo atual cenário no mercado de trabalho.

Nesse atual contexto, a educação empreendedora torna-se uma ferramenta valiosa, que poderá guiar os educadores para o despertar de uma nova mentalidade nos estudantes, o que por conseguinte, poderá desenvolver mais cidadãos proativos, críticos, autônomos, assim como, agentes efetivamente transformadores da sociedade.

Por fim, temos que esta oportunidade, ensejada pela ideia em debate, aos estudantes de Rede Pública de Ensino de receberem orientações quanto a temática proposta, entendemos como uma etapa preparatória no amadurecimento dos alunos e suas ideias, sobre como poderão evoluir como cidadãos e como profissionais daqui para a frente.

Quanto à ideia dos temas contemporâneos transversais, o objetivo é justamente de trazer para a sala de aula, aspectos do cotidiano que repercutam na constituição de sujeitos de direitos e que integrem todas as áreas do conhecimento.

Por fim, no que toca ao mérito, resta evidenciado de que não há contrariedade ao interesse público, ao contrário senso, como já ressaltado, somente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

trará vantagem que ajudará aos estudantes uma experiência para o crescimento, garantindo assim no futuro, melhor preparação dos alunos para o enfrentamento do mercado de trabalho, através do aprendizado desta relevante competência.

Assim, certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se um instrumento que por sua vez poderá auxiliar a assegurar uma melhor formação dos nossos alunos, traduzindo nossa constante preocupação de garantir um ensino público de qualidade para a formação de cidadãos mais preparados, e, somados aos demais argumentos, a proposta de lei reveste-se de interesse público, de importância para a educação em Alagoas, motivo pelo qual, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual